PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: Unanimidade
Plenário 06 / 12 / 21
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

**REQUERIMENTO Nº.** 2491 **/2021.**

**Senhor Presidente,**
**Senhoras e Senhores Vereadores,**

**SOLICITANDO APOIO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELDER BARBALHO – DD. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, NO SENTIDO DE VOSSA EXCELÊNCIA ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE O GOVERNO DO ESTADO TORNAR ISENTO O ICMS SOBRE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, DE EQUIPAMENTOS OU COMPONENTES DESTINADOS AO APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR OU EÓLICA.**

**REQUEIRO** à douta Mesa, na forma regimental, o endereçamento de ofício levando o inteiro teor do presente, para atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, HELDER BARBALHO, no sentido de Vossa Excelência, em nome do povo paraense **estudar a possibilidade de o Governo do Estado tornar isento o ICMS sobre importação do exterior, de equipamentos ou componentes destinados ao aproveitamento de energia solar ou eólica.**

### JUSTIFICATIVA

**Senhoras e Senhores Vereadores,** através de informações oficias, tivemos conhecimento de que o Governo do Estado de Minas Gerais publicou por meio do Decreto nº 48.296/2021, a concessão de isenção do ICMS nas operações de importação de equipamentos e componentes para a geração de energia solar e eólica. A medida garante aos projetos instalados em território mineiro a competitividade neste mercado. É nesse sentido que pleiteamos junto ao Governo do Estado do Pará, estudos visando à aquiescência do nosso gestor estadual nessa contemplação de operações sobre esses equipamentos ficando livre do **ICMS sobre importação de equipamentos solares e eólicos**, acreditamos que a mudança deve atrair ainda mais usinas para o Pará. Bem como, projetos que podem usar centenas de milhares ou milhões de painéis solares, que precisam de um número de componentes que, muitas vezes, o mercado interno ainda não consegue entregar. Hoje a legislação não contempla as operações de importação, mas apenas as transações internas e interestaduais. Daí nossa proposta, para que o Estado do Pará, estenda o alcance do benefício fiscal da isenção do ICMS também às operações de importação de equipamentos e componentes para a geração de energia solar e eólica, contribuindo para ampliar a competitividade estadual nesse setor.

Senhoras e Senhores vereadores, a possibilidade dessa isenção facilita o acesso a tecnologias de ponta a um custo acessível. O Pará vem crescendo a linha de produção de energia solar no e a isenção dos necessários equipamentos deve atrair mais investimentos e mais usinas para o estado e empresas do ramo. A isenção é um primeiro passo no sentido de difundir ainda mais a prática no Estado.

Nossos argumentos objetiva que, sem o incentivo, estima-se, segundo os especialistas, o retorno do investimento feito nos equipamentos de mini e microgeração em um prazo de 12 a 13

anos. Com o benefício, esse tempo cai para algo entre 7 a 9 anos, dependendo do consumo de energia. Atualmente, um cliente residencial, com uma demanda média de energia, de uma conta de luz de R$ 100,00 a R$ 200,00, terá que desembolsar em torno de R$ 10 mil a R$ 15 mil para instalar um conjunto de painéis fotovoltaicos que atenda às suas necessidades. O consumidor que adotar a mini e microgeração ainda terá que pagar um valor mínimo à concessionária, pois a residência continuará conectada à rede de energia.

Diante do exposto, cremos que, estabelecer a isenção de ICMS sobre esses equipamentos de energias limpas e renováveis no Estado do Pará, para consumo próprio. O incentivo contemplará a produção de eletricidade pelas fontes eólica e solar. Essa última deverá ser a principal beneficiada pela ação.

Esperamos, portanto, o total apoio dos nossos pares, no sentido da aprovação do presente e seu encaminhamento para o Executivo Estadual.

Que desta decisão seja também encaminhado cópia para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA)

Sala das sessões, Plenário do Poder legislativo Municipal, em de novembro de 2021.

**CARLOS MARTINS**
**Vereador - PT**